



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 7.741, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Confere nova redação ao artigo 3° da Lei n° 4.812, de 22 de setembro de 1998, que alterou dispositivos da Lei n° 3.854, de 24 de março de 1992, referente à gratificação especial para o exercício de atividade delegada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei n° 4.812, de 22 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° A Gratificação Especial de que trata a Lei n° 3.854, de 24 de março de 1992, fica extensiva aos Policiais Militares integrantes do efetivo da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros sediada nesta cidade que, conforme Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, executam serviços, projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e conforme os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Os valores da gratificação de que trata o **caput** deste artigo serão devidos exclusivamente aos agentes que comprovem a sua atuação nos termos do convênio e respectivo plano de trabalho estabelecido entre as partes.” (NR)

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2 de dezembro de 2021,
461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 2 de dezembro de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.